

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	08/07/2026 14:16 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	19/2026	26/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **26/2026**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bom Jesus, 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-029, inscrita no CNPJ sob o nº **51.639.391/0001-20**, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Roberto dos Santos Junior.

CONTRATADA: A empresa **[Nome da Empresa Vencedora]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em **[Endereço Completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ da Vencedora]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, CPF nº **[CPF do Representante]**, **[Cargo do Representante]**.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÕES

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de combustíveis**, por meio de sistema integrado com cartões, para o abastecimento da frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e em seus anexos.

1.2. Integram e vinculam este Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- b) O Termo de Referência e seus apêndices (Anexo I do Edital);
- c) A Proposta vencedora da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. PRORROGAÇÃO: Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada por meio de termos aditivos, a critério da CONTRATANTE, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que, a cada prorrogação, seja demonstrada a vantajosidade da medida e haja a concordância expressa da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de combustíveis no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. FORMA DE EXECUÇÃO: A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua e ininterrupta** durante toda a vigência contratual, por meio do fornecimento de combustíveis na rede de postos credenciada e da disponibilização do sistema de gerenciamento online, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme especificado no Termo de Referência.

3.3. ENTREGA DOS CARTÕES: Os cartões magnéticos ou de tecnologia similar deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, dentro do prazo de implantação estabelecido no subitem 3.1.

3.4. COMUNICAÇÃO: A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre a execução do contrato, comunicando de imediato qualquer intercorrência que possa impactar a regularidade do fornecimento, a disponibilidade da rede credenciada ou o funcionamento do sistema de gerenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações de gerenciamento, administração e controle previstas no Termo de Referência.

4.2. Para fins de clareza, a utilização da rede de postos de combustíveis credenciada pela CONTRATADA para o abastecimento dos veículos **não constitui subcontratação**, mas sim parte integrante da própria execução do serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor máximo estimado para este Contrato é de **R\$ 92.782,14 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.1. Este valor constitui o teto de gastos e serve como referência para a dotação orçamentária e emissão da Nota de Empenho, não representando um valor fixo a ser pago à CONTRATADA.

5.2. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: A remuneração mensal da CONTRATADA será apurada com base na aplicação dos seguintes critérios sobre o consumo efetivo do período de faturamento:

a) Custo do Combustível: O valor total do combustível consumido, cujo preço por litro será apurado com base no **preço médio ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para a localidade do abastecimento, conforme detalhado no Termo de Referência.

b) Taxa de Administração: O percentual de **[XX,XX]% ([escrever por extenso] por cento)**, ofertado na proposta vencedora da CONTRATADA, que incidirá sobre o valor apurado na alínea "a".

5.3. DESPESAS INCLUSAS: Na **Taxa de Administração** estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA para o cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, seguros, lucros e demais custos necessários à execução integral do serviço, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES GERAIS: O pagamento será realizado em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no período, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada do relatório detalhado de consumo, conforme o Termo de Referência.

6.2. PROCEDIMENTO E PRAZOS: O fluxo para pagamento observará as seguintes etapas e prazos máximos:

a) Ateste da Fiscalização: Após o recebimento da Nota Fiscal, o fiscal do contrato atestará a conformidade dos serviços e dos documentos.

b) Liquidação da Despesa: Atestada a Nota Fiscal, o setor competente terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para realizar a liquidação da despesa.

c) Efetivação do Pagamento: Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**.

6.3. REGULARIDADE: O pagamento fica condicionado à verificação, a cada parcela, da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos cadastros oficiais.

6.4. FORMA: O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.5. CORREÇÃO POR ATRASO: Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços e a taxa percentual definidos neste Contrato são fixos e **irreajustáveis** durante toda a sua vigência, não sendo aplicável o instituto do reajuste previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A vedação ao reajuste justifica-se pela própria natureza da formação de preços deste contrato, em que:

a) O valor do combustível, principal componente do custo, já é variável e segue os preços médios de mercado apurados pela ANP, dispensando a aplicação de índice de correção.

b) A remuneração da CONTRATADA, definida como a Taxa de Administração, por ser um percentual que incide sobre o valor variável do combustível, já acompanha as flutuações de mercado, o que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação aplicável:

a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou seus substitutos, para acompa

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação:

a) Executar o objeto em conformidade com todas as especificações do Contrato e do Termo de Referência, empregando a boa técnica e garantindo o perfeito funcionamento do sistema de gerenciamento e da rede credenciada.

b) Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela CONTRATANTE.

f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer componente do serviço que apresente vício, defeito ou incorreção.

g) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

h) Manter o sistema de gerenciamento e a rede de postos credenciados em pleno e ininterrupto funcionamento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha ou indisponibilidade que possa afetar a prestação dos serviços.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS: Para todos os fins de execução deste Contrato e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a **CONTRATANTE** é qualificada como **Controladora** dos dados pessoais a que a CONTRATADA venha a ter acesso, e a **CONTRATADA** é qualificada como **Operadora**.

10.2. OBJETO E FINALIDADE: A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE (tais como nome, CPF e cargo dos motoristas) com a finalidade estrita e exclusiva de permitir a execução do objeto contratual, o que inclui a identificação dos condutores, o controle de abastecimentos e a geração de relatórios gerenciais para a CONTRATANTE.

10.3. VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade, bem como compartilhá-los com terceiros não autorizados ou que não sejam essenciais à prestação do serviço, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

10.4. MEDIDAS DE SEGURANÇA: A CONTRATADA se obriga a adotar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

10.5. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações disponíveis sobre o ocorrido.

10.6. TÉRMINO DO TRATAMENTO: Ao término da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura e definitiva todos os dados pessoais tratados, exceto quando a manutenção for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, fato que deverá ser formalmente comprovado à CONTRATANTE.

10.7. AUDITORIA E ESCLARECIMENTOS: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento de dados realizado, e a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos no prazo razoável que for estabelecido na solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. DA SANÇÃO DE MULTA: A sanção de multa será aplicada, conforme a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual (ex: implantação do sistema, substituição de cartões, regularização da rede), será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia** sobre o valor da parcela da obrigação não cumprida, limitada a 20 (vinte) dias. Atraso superior a este limite poderá ser considerado inexecução parcial ou total.

b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou execução do serviço em desacordo com o especificado, será aplicada multa de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do contrato ou da parcela da obrigação descumprida, a depender da gravidade.

c) Multa Compensatória por Inexecução Total: Pela recusa da CONTRATADA em executar o objeto ou pelo descumprimento que inviabilize a continuidade do contrato, será aplicada multa de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato.

12.3. DO IMPEDIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: As sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e nos prazos previstos nos artigos 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta.

12.4. CUMULAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS: As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

12.5. PROCEDIMENTO: O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções observará o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. COBRANÇA DA MULTA: O valor da multa, após a notificação e o trânsito em julgado da decisão administrativa, será deduzido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso os pagamentos sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO: O presente Contrato será extinto:

a) Pelo cumprimento integral de suas obrigações por ambas as partes, com o término do prazo de vigência; ou

b) Antecipadamente, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou por qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo amigável entre as partes, reduzido a termo no processo;

III - Por decisão judicial.

13.2. CONSEQUÊNCIAS E PROCEDIMENTOS: A extinção antecipada do contrato observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e será precedida, sempre que possível, de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Apuração de indenizações e multas cabíveis.

13.3. RETENÇÃO DE CRÉDITOS: Para ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou para pagamento de multas, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato devidos à CONTRATADA.

13.4. RESPONSABILIDADES REMANESCENTES: A extinção, por qualquer motivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos, vícios ou defeitos relativos à execução do objeto, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. VEDAÇÃO POR VÍNCULO: O contrato será extinto caso se constate que a CONTRATADA ou seus sócios mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. REGRAS GERAIS: As alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. ALTERAÇÕES UNILATERAIS: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no valor global do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.3. SUPRESSÕES POR ACORDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no item anterior.

14.4. FORMALIZAÇÃO: As alterações contratuais serão formalizadas mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com a respectiva análise e aprovação jurídica prévia. Excepcionalmente, poderão ser formalizadas por simples **apostila**, dispensado o termo aditivo, as alterações que não impliquem em modificação do objeto, tais como a atualização de dotações orçamentárias ou a alteração de dados cadastrais das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Legislativo de Tremembé, conforme a seguinte classificação:

- **Funcional Programática:** 01.122.0046.2052 – Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Diretoria Geral
- **Detalhamento da Despesa:**
 - **a) Para o fornecimento de combustível:** Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**
 - **b) Para a taxa de administração:** Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

15.2. O valor a ser empenhado para o presente exercício corresponderá à despesa estimada para o período. O saldo remanescente para o exercício futuro será empenhado no início do respectivo ano, à conta da dotação correspondente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus futuros termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável para a eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados por meios autocompositivos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tremembé/SP, [data da assinatura].

[NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA]

Representante Legal da CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

Representante Legal da CONTRATADA

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:16:18.

